



**Art. 66** A Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação de dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

**Art. 67** O resultado da defesa de dissertação ou tese será submetido à Comissão Deliberativa do PMBqBM e ao CEPG-UFRJ para homologação.

**Art. 68** A dissertação ou a tese aprovada pela Banca Examinadora deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria da Comissão Deliberativa do PMBqBM, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa. As sugestões feitas pela banca, que não impliquem em mudança de conteúdo deverão ser consideradas para a impressão da tese ou dissertação a ser encaminhada à Secretaria do PMBqBM. A dissertação ou a tese deverão ser disponibilizadas no portal CAPES.

**Art. 69** Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados à Secretaria do PMBqBM (um exemplar), Biblioteca da IES de vínculo do orientador e estudante (um exemplar), Membros titulares e suplentes da banca examinadora (um exemplar para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

Parágrafo único Deverá ser encaminhada ao Colegiado Geral do PMBqBM cópia da ata de defesa da dissertação ou tese.

**Art. 70** Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o PMBqBM terá 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG-UFRJ o pedido de homologação de defesa e emissão de diploma quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas.

## TÍTULO V - DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

### CAPÍTULO I - Da Concessão de Grau de Mestre ou Doutor

**Art. 71** Para obter o grau de Mestre em Ciências (Bioquímica e Biologia Molecular) ou Doutor em Ciências (Bioquímica e Biologia Molecular), o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, a critério da Comissão Deliberativa do PMBqBM, respeitando as resoluções do CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ e resoluções internas do PMBqBM-SBBq, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 36 (trinta e seis) meses para o mestrado e mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses no caso do doutorado:

- I. Completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado e 40 (quarenta) para o doutorado;
- II. Ter obtido CRA mínimo de 2 (dois) para o mestrado e 2,5 (dois e meio) para doutorado;
- III. Haver demonstrado compreensão da língua inglesa segundo critérios definidos pelas Normas Internas;
- IV. Ser aprovado em exame de qualificação, no caso de doutorado;
- V. Ter sido aprovado em defesa de projeto de tese, no caso do doutorado, por Comissão Examinadora, credenciada pela Comissão Deliberativa do PMBqBM e seguindo as Normas Internas;
- VI. A Tese de doutorado ou Dissertação de mestrado ter sido revisada e aprovada por docente (revisor) aprovado pela Comissão Deliberativa do PMBqBM, previamente à defesa;
- VII. Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único No caso de aluno não lusófono, será necessária também a comprovação de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 72** São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II. Remessa à Secretaria do PMBqBM, de:
  - a) Histórico escolar do aluno;
  - b) Comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária de 01 (um) exemplar da tese ou dissertação devidamente assinada pela Comissão Examinadora ou a ata da aprovação;
  - c) Comprovante de quitação da taxa de expedição de certificado ou diploma e das obrigações junto à Biblioteca do Campus Duque de Caxias.

**Art. 73** O diploma será emitido pela UFRJ de acordo com as normas institucionais. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 74** Compete à Comissão Deliberativa do PMBqBM decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 75** A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) da Comissão Deliberativa do PMBqBM, e aprovada posteriormente pelo CPEG.

**Art. 76** As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

## RESOLUÇÃO CAXIAS/UFRJ Nº 124, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

*Torna Público o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu Interunidades e Multi-Institucional em Nanobiossistemas*

A Diretora Geral do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, nomeada conforme portaria n.º 3.910, de 12 de maio de 2022 - publicada no DOU n.º 90, de 13 de maio de 2022, seção 2, página 62 - no uso das suas atribuições como Presidente do Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, resolve:

**Art. 1º** Tornar público, na forma do anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu Interunidades e Multi-Institucional em Nanobiossistemas.

**Art. 2º** O Regulamento foi aprovado nas seguintes instâncias e datas: Conselho Deliberativo do Campus UFRJ Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, 31 de março de 2017; Conselho de Ensino para Graduados CEPG/UFRJ, 28 de julho de 2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor retroativamente à data de 28 de julho de 2017.

Duque de Caxias, 31 de outubro de 2022.

Juliany Cola Fernandes Rodrigues  
Presidente

## ANEXO ÚNICO: REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU INTERUNIDADES E MULTI-INSTITUCIONAL EM NANOBIOSSISTEMAS.

### CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação stricto sensu Interunidades e Multi-institucional em NanoBiossistemas, de caráter interdisciplinar, sediado e gerido academicamente pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em consonância com a Resolução n.º 01/2006 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG/UFRJ) oferece disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu para a obtenção do diploma e grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor em Ciências, no Programa de NanoBiossistemas, na modalidade acadêmica, na área Interdisciplinar.

§1º A caracterização do Programa como Interunidades e Multi-institucional se dá em virtude da constituição do seu corpo docente formado por Professores e Pesquisadores Científicos, portadores de título de Doutor, com lotação empregatícia nas unidades acadêmicas do Campus de Xérem e Faculdade de Farmácia, ambos da Universidade Federal do Rio de Janeiro e nas instituições: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Biomanguinhos) da Fundação Oswaldo Cruz e do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC).



§2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiosistemas é formado por Pesquisadores Científicos e Professores Doutores que desenvolvem atividades de pesquisa científica em áreas integradas caracterizadas como interdisciplinar. A área interdisciplinar abrange estudos científicos nas áreas biológicas e da saúde, exatas e tecnológicas visando o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

§3º O Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiosistemas tem por objetivo promover a formação de pessoal docente, de pesquisadores e profissionais altamente qualificados no campo da nanociência e nanotecnologia com interface com a área da saúde e ambiental visando à atuação primordial no desenvolvimento do país e na associação regular e sistemática entre atividades de ensino e atividades de pesquisa.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** As instâncias decisórias para a administração geral e o planejamento dos cursos do Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiosistemas ficará a cargo da Comissão Deliberativa (CD) e do Colegiado Pleno (CP) do Programa com apoio de uma secretaria administrativa.

§1º O Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiosistemas e seus corpos deliberativos (CD e CP) serão presididas pelo Coordenador do Programa e na sua ausência por seu Substituto eventual.

§2º A Comissão Deliberativa (CD) do Programa é constituída pelo Coordenador do Programa, o substituto eventual, por um representante de cada unidade acadêmica ou instituição integrante (Campus de Xérem, Faculdade de Farmácia, Inmetro, Biomanguihos e LNCC), por um representante técnico administrativo e dois representantes do corpo discente do programa, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado e seus respectivos substitutos eventuais.

§3º O Colegiado Pleno (CP) do Programa será constituído pelo Coordenador do Programa, o Substituto eventual, todos os professores que mantenham atividades regulares de ensino, pesquisa e/ou orientação de estudantes no Programa, pelos técnicos administrativos do programa e dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

§4º O Coordenador e o Substituto eventual do Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiosistemas serão escolhidos por meio de eleição direta pelos membros do Colegiado Pleno do Programa. Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos (50%+1).

§5º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiosistemas e seu Substituto eventual devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), conforme Resolução CEPG/UFRJ n 01/2006 ou Pesquisador do quadro efetivo em alguma das instituições parceiras (InMETRO, LNCC ou FIOCRUZ) e, obrigatoriamente, membro do corpo docente permanente do Programa.

§6º O mandato do Coordenador e do Substituto eventual é de 02 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções consecutivas por meio de eleições diretas, conforme §4 deste artigo.

§7º Os representantes docentes e técnicos administrativos da Comissão Deliberativa serão eleitos por suas respectivas unidades ou Instituições por um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução; os representantes discentes serão eleitos por seus respectivos pares por um mandato de 01 (um) ano sendo permitido uma recondução.

§8º Os nomes indicados como Coordenador do Programa e seu Substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG/UFRJ. Cada um dos designados deverá apresentar cópia do curriculum cadastrado na plataforma Lattes, as atas da eleição, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal da UFRJ.

§9º Para efeito de quórum nas decisões emanadas pela Comissão Deliberativa e/ou pelo Colegiado Pleno do Programa será considerado a maioria simples como 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos componentes. Na contagem dos votos, serão contabilizadas as presenças de todos os membros integrantes de cada instância decisória, tendo todos direito a um voto, de acordo com as normas vigentes na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador do Programa, e na sua ausência, ao Substituto eventual:

- I – zelar pela observância deste Regimento e de outras normas deliberadas por órgãos acadêmicos competentes superiores;
- II – incumbir-se dos atos e assuntos administrativos e financeiros do Programa;
- III – presidir e convocar as reuniões da Comissão Deliberativa e do Colegiado Pleno;
- IV – executar as deliberações da Comissão Deliberativa e/ou do Colegiado Pleno, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação em outras instâncias acadêmicas;
- V – coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes ao funcionamento regular do Programa e de suas atividades;
- VI – articular-se com a Comissão de Ensino para Graduados (CEPG), harmonizando o funcionamento do Programa com todas as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRJ;
- VII – indicar nomes entre os membros do Colegiado Pleno do Programa para formar a comissão de bolsas e submeter à aprovação do Colegiado Pleno do Programa, tanto a sua formação, como as decisões emanadas da comissão;
- VIII – encaminhar à CEPG/UFRJ as solicitações de auxílios financeiros para docentes e discentes, como também encaminhar mensalmente as alterações a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do programa;
- IX – indicar membro parecerista para os processos de assuntos pertinentes ao Programa;
- X – submeter à aprovação pela Comissão Deliberativa e/ou Colegiado Pleno todos os pareceres emitidos em processos de assuntos pertinentes ao Programa;
- XI – aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente.

**Art. 4º** Conforme Resolução CEPG/UFRJ nº 03 de 11 de dezembro de 2009, compete à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiosistemas:

- I - zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida pela Resolução CEPG nº 1/2006 e deste Regimento;
- II – pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao Programa que lhe forem encaminhados pela Coordenação do Programa;
- III – assegurar a implantação e a execução no âmbito do Programa de todas as propostas de regulamentação aprovadas pela CEPG e pelas instâncias competentes superiores, tais como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Ministério da Educação (MEC);
- IV – responder pelo Programa junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro e das outras instituições participantes do Programa;
- V – homologar e dar fiel cumprimento das decisões emanadas do Colegiado Pleno do Programa, tal como a eleição do Coordenador e Substituto Eventual, entre outras decisões pertinentes;
- VI – elaborar, anualmente, o calendário das atividades do Programa em consonância com o calendário acadêmico anual aprovado pela CEPG e/ou CONSUNI e encaminhar à aprovação do Colegiado Pleno do Programa;
- VII – elaborar e encaminhar para apreciação e homologação pelo Colegiado Pleno do Programa os editais pertinentes, bem como a indicação das Comissões de Seleção discente, a qual, se aprovada, será então designada pelo Coordenador do Programa por meio de portaria específica.
- VIII – apreciar propostas de novas disciplinas e de quaisquer alterações na estrutura curricular do curso, tais como desativação de disciplinas e alterações de ementas e/ou carga horária, desde que não ultrapasse 20% do total de disciplinas do curso, emitindo pareceres conclusivos e submetendo à homologação pelo Colegiado Pleno do Programa;
- IX - aprovar pareceres referentes a projetos de dissertação e tese;
- X – emitir pareceres sobre solicitações de trancamento de matrícula submetendo à homologação pelo Colegiado Pleno do Programa;
- XI – autorizar a prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no §1 do artigo 31 da Resolução CEPG nº 01/2006, a saber, 06 (seis) para curso de mestrado e 12 (doze) para curso de Doutorado;



- XII – aprovar composição de bancas examinadoras para defesa de dissertações, teses, propostas de teses, avaliação anual e exames de qualificação, que estejam em conformidade com o disposto no artigo 54 da Resolução CEPG nº 01/2006, e encaminhar ao Colegiado Pleno do Programa para homologação;
- XIII - elaborar critérios de distribuição de verbas e critérios de distribuição de bolsas;
- XIV – avaliar admissão no curso de doutorado de candidato sem o título de mestre, emitindo parecer após avaliação da capacidade intelectual do candidato, do seu perfil multidisciplinar e do seu tempo de experiência em laboratório, considerando ainda recomendar candidatos que tenham publicações em periódicos científicos classificados no extrato A e B do Qualis/Capes;
- XV - organizar e dar encaminhamento aos pedidos de auxílio financeiro para o Programa;
- XVI - organizar o orçamento anual do Programa e fiscalizar sua aplicação;
- XVII - avaliar situações especiais que envolvam atos de indisciplina e/ou de não cumprimento dos prazos para conclusão de Dissertação ou Tese, emitindo pareceres a respeito;
- XVIII – aprovar solicitação de trancamento e destrancamento de matrícula;
- XIX - aprovar cancelamento de matrícula;
- XIX
- XX- decidir quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XXI – aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção de Discentes instituída para condução do processo seletivo de ingresso de discentes no Programa nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- XXII – aprovar os nomes indicados para orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

§1º As resoluções da Comissão Deliberativa do Programa serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, conforme o §9º do Art. 2º deste Regimento e constarão de atas ou relatórios.

§2º Das decisões da Comissão Deliberativa do Programa caberá recurso ao Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiosistemas:

- I – eleger o Coordenador e o Substituto Eventual dentre os professores do quadro permanente do programa, atendendo as normativas constantes na Resolução CEPG nº 01/2006, cujo resultado será também homologado Comissão Deliberativa e encaminhado à CEPG/UFRJ para as devidas nomeações pela autoridade acadêmica competente.
- II – decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados contra decisões do Coordenador ou da Comissão Deliberativa;
- III – aprovar o credenciamento e descredenciamento de orientadores do programa, conforme critérios estabelecidos em edital específico baseado em documento de área da CAPES vigente à época de abertura de processo de credenciamento;
- IV – aprovar modificações propostas para este Regimento Interno;
- V – fixar, anualmente, o número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado, submetendo em seguida à ciência da Comissão Deliberativa e da Comissão de Seleção de Corpo Discente;
- VI – aumentar ou diminuir o número de vagas discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- VII – criar a comissão de seleção de discentes para ingresso no programa;
- VIII – homologar as normas de seleção para ingresso no Programa, elaboradas pela Comissão de Seleção e encaminhadas pela Comissão Deliberativa do Programa;
- IX – aprovar edital de seleção de discentes proposto pela Comissão de Seleção e os critérios para aceitação de inscrições no processo seletivo, observando as normas estabelecidas neste Regimento e outras advindas de determinação da CEPG/UFRJ;
- X - homologar o resultado da seleção aprovado pelo CD;
- XI – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por discentes, docentes, departamentos ou pela administração superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- XII – aprovar o calendário das atividades do Programa proposto anualmente pela Comissão Deliberativa do Programa que deverá estar em consonância com o calendário acadêmico anual aprovado pela CEPG e/ou CONSUNI;
- XIII – autorizar a participação de membro do corpo docente em diferentes programas de pós-graduação, após a devida autorização pelos programas envolvidos e pela unidade acadêmica de vinculação do docente, assegurando o cumprimento do artigo 14 do decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- XIV – compor as Comissões designadas pelo Coordenador e apresentar relatórios nos prazos estipulados;
- XV – propor ou emitir parecer sobre a assinatura de todo e qualquer convênio entre o Programa e outras instituições quer sejam nacionais, internacionais ou outros órgãos ou Unidades da UFRJ.
- XVI – homologar as bancas examinadoras para os exames de qualificação, proposta de tese, avaliação anual e de defesa de dissertação ou tese aprovadas pelo CD;
- XVII – decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

§1º As resoluções do Colegiado Pleno do Programa serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, conforme o §6º do Art. 2º deste Regimento e constarão de atas ou relatórios.

§2º Das deliberações do Colegiado Pleno do Programa, caberá recurso ao Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ (CEPG).

**Art. 6º** A Comissão Deliberativa e o Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiosistemas reunir-se-á:

- I – Uma vez ao mês em regime ordinário no caso da Comissão Deliberativa para tratar dos assuntos gerais pertinentes ao Programa conforme artigo 4º do presente regimento;
- II – Uma vez a cada trimestre em regime ordinário no caso do Colegiado Pleno para tratar dos assuntos gerais pertinentes ao Programa conforme artigo 5º do presente regimento;
- III – A convocação será realizada pelo Coordenador ou seu Substituto Eventual no impedimento do primeiro, por meio de comunicação oficial enviado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário previstos para a reunião;
- IV – pela vontade, expressa por escrito, de 2/3 (dois terços) de seus membros, que seja a Comissão Deliberativa ou o Colegiado Pleno do Programa, respeitando o envio da convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário previstos para a reunião;
- V – Em caráter extraordinário para assuntos de demanda emergencial, respeitando o envio da convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário previstos;

Parágrafo único A Comissão Deliberativa ou o Colegiado Pleno do Programa reunir-se-á e deliberará com maioria simples de membros, conforme o §9º do artigo 2º deste Regimento, ou pelo número de membros presentes depois de decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao Coordenador computar os votos de quantidade e dar o voto de qualidade em caso de empate.

### CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

**Art. 7º** A execução de todas as atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão, orientação e coordenação acadêmica do Programa deverá ser de responsabilidade prioritária do seu corpo docente permanente e/ou colaborador, este último desde que devidamente credenciado como orientador.

**Art. 8º** O corpo docente permanente do programa deverá ser composto obrigatoriamente por pelo menos 80% (oitenta por cento) dos seus membros integrantes da carreira de magistério superior ou de carreira de ciência e tecnologia (pesquisadores) com lotação nas unidades e instituições que compõem o quadro interunidades e Multi-institucional do Programa (Da UFRJ: Campus de Xérem e Faculdade de Farmácia; Inmetro, Biomanguinhos, LNCC) e até 20% de outras unidades da UFRJ e/ou instituição.



§1º O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por portadores do título de Doutor obtido em Instituição de Ensino Nacional autorizada pelo MEC ou Internacional, desde que revalidado por Instituição Competente Nacional.

§2º Um docente poderá integrar mais de um Programa de Pós-Graduação, sejam estes da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra Instituição, desde que a participação seja autorizada por cada Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

§3º O docente poderá participar como docente permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em, no máximo, 3 (três) PPGs, respeitando as normatizações contidas na Portaria nº 81 de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como suas resoluções futuras.

**Art. 9º** O Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiossistemas poderá contar com a participação, eventual ou por prazos limitados, de professores visitantes ou convidados, além de professores aposentados da UFRJ, funcionários técnico-administrativos da UFRJ com competência reconhecida na área e bolsistas de agências de fomento na modalidade fixação de docente, pesquisador ou equivalente, devendo todos possuir título de Doutor em atendimento ao §2 do artigo 10 da Resolução CEPG nº 01/2006 e ter seu credenciamento às referidas atividades aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 10** O credenciamento como docente habilitará o professor/pesquisador a orientar nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa por período de quatro anos.

§1º O credenciamento de docente como orientador terá por base:

- A análise do curriculum vitae nos moldes do CNPq cadastrado na plataforma Lattes, cujos comprovantes poderão ser solicitados a critério da Comissão de Credenciamento instituída pela Comissão Deliberativa do Programa;
- A pertinência do projeto de pesquisa às linhas de pesquisa do Programa;
- A oferta de disciplina regular no curso.

§2º O credenciamento de professor/pesquisador como orientador dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa será realizado após análise dos pedidos de credenciamento por Comissão Específica instituída pela Comissão Deliberativa do Programa e aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa. As normas de credenciamento serão regidas por edital específico aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa. A Comissão de Credenciamento de Orientadores do Programa deverá ser constituída por três membros, sendo dois integrantes do Corpo Docente Permanente do Programa e um membro externo ao Programa.

§3º O edital de credenciamento e reconhecimento de orientadores deverá atender e contemplar os seguintes critérios:

I – Produção intelectual relevante na área Interdisciplinar expressa na forma de publicação científica em consonância com critérios estabelecidos em documento de área da CAPES.

II – Ter projeto de pesquisa cadastrado em uma das linhas de pesquisa do programa.

III – possuir número de orientandos compatível com a experiência, produção intelectual e estar de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

IV – Para o credenciamento como orientador no curso de Doutorado é necessário ter ao menos uma orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado concluídas, dentro ou fora do Programa;

§4º O Colegiado Pleno do Programa poderá apreciar o credenciamento de orientadores externos às instituições e/ou unidades externas ao quadro integrante do Programa, desde que a produção científica e projeto de pesquisa do docente pleiteante sejam compatíveis com os critérios de credenciamento estabelecidos em Edital.

§5º A vinculação ao corpo docente permanente será reavaliada a cada quatro anos mediante reconhecimento, por Comissão designada e composta em conformidade com o §2º deste artigo. O reconhecimento terá por base a avaliação da produção científica, a oferta de disciplina e o tempo de titulação dos orientados no quadriênio, podendo ocorrer o reconhecimento por igual período de tempo ou o descredenciamento do docente que não atender as normas vigentes para sua manutenção no quadro de docentes do Programa.

§6º Todas as decisões da Comissão de Credenciamento instituída deverão ser aprovadas pelo Colegiado Pleno do Programa.

## **CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO**

### **Seção 1 – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 11** O ingresso ao corpo discente do Programa é facultado aos graduados portadores de diploma de nível superior em cursos de bacharelado e licenciatura em áreas biológicas, da saúde, exatas, tecnológicas e outras áreas afins via edital específico de seleção elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§1º As inscrições para o processo seletivo do Programa serão realizadas semestralmente em datas e horários determinados em edital específico de seleção em consonância com o calendário acadêmico vigente na UFRJ à época. As informações e normas contidas no edital específico serão divulgadas no Boletim Oficial da UFRJ e nos meios oficiais de divulgação do programa, da UFRJ (página eletrônica do programa e da UFRJ), do LNCC, do InMetro e Biomanguinhos.

§2º A critério do Colegiado Pleno do Programa, e devidamente especificado no edital, poderão participar do exame de seleção, estudantes concluintes de cursos de Graduação, ficando a matrícula no programa, caso aprovado no processo seletivo, condicionada à apresentação de documento oficial emitido pela instituição atestando a conclusão do curso de graduação. O discente matriculado nesta condição terá o prazo-limite de 12 meses para apresentar o diploma de graduação, ficando sujeito ao desligamento do Programa em caso de não cumprimento desta exigência.

§3º A relação completa dos documentos necessários para a inscrição no processo seletivo será divulgada pela Comissão de Seleção quando da publicação do respectivo edital para inscrições.

§4º A Comissão de Seleção deverá apresentar a Comissão Deliberativa do Programa, em prazo estipulado pela Coordenação, parecer contendo a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido aceitas ou não aceitas, baseado na análise dos documentos apresentados em consonância com edital de seleção vigente à época;

§5º A não aceitação da inscrição deverá ser acompanhada de parecer circunstanciado contendo o motivo do seu indeferimento.

§6º De acordo com o art. 5º, item V deste Regimento, cabe ao Colegiado Pleno do Programa estabelecer o número de vagas para admissão do Programa, conforme disponibilidade vigente de orientadores credenciados à época;

§7º Conforme descrito no item XIV do art. 4º deste regimento, será possível a admissão no curso de doutorado de candidato não possuidor do título de mestre desde que avaliada pela Comissão Deliberativa do Programa em parecer favorável após observação da capacidade intelectual do candidato, do seu perfil multidisciplinar, do seu tempo de experiência em laboratório, considerando-se ainda recomendar candidatos que tenham publicação em periódico científico nos extratos A ou B da classificação Qualis/Capes.

**Art. 12** O candidato deverá comprovar proficiência em língua inglesa, se esta não for sua língua materna, no período de matrícula institucional ou durante o curso tanto para o curso de Mestrado quanto para o curso de Doutorado. Os documentos aceitos como comprovantes de proficiência deverão estar contidos no edital específico de seleção. De igual modo deverá, adicionalmente, comprovar proficiência na língua portuguesa, se esta não for sua língua materna. Provas de proficiência serão ofertadas durante a seleção (classificatória) e semestralmente, sendo neste caso necessário que o discente matriculado apresente aprovação na proficiência até o último semestre do curso.

**Art. 13** A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas neste regulamento e explicitadas no edital de seleção elaborado pela Comissão de Seleção.

### **Seção 2 – DA MATRÍCULA**

**Art. 14º** Terá direito à matrícula o candidato selecionado e aprovado para ingresso no Programa de Pós-Graduação em NanoBiossistemas, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas, segundo as normas vigentes estabelecidas pelo regulamento do programa de pós-graduação e pelo Edital próprio.



§1º O discente terá direito a realizar todo curso nos termos do regulamento do programa de pós-graduação em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

§2º O candidato aprovado para ingresso no Programa de Pós-Graduação em NanoBiossistemas deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§3º Caso o candidato aprovado não realize a matrícula, será convocado para realização de matrícula, caso haja, o candidato seguinte na lista classificatória de seleção até o limite de vagas.

§4º O discente do Programa deverá se matricular em disciplinas ofertadas no âmbito do Programa, em cada período letivo, por meio do sistema SIGA/UFRJ nos prazos estabelecidos pela CEPG/UFRJ, cumprindo-se as demais exigências pertinentes.

§5º Discentes poderão cursar disciplinas fora das instituições participantes, que serão quantificadas como crédito até o limite de 30% do total de créditos do curso.

**Art. 15** A matrícula do discente será válida por prazo não superior a 30 meses e 54 meses para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, para fins de integralização dos referidos cursos.

Parágrafo único A prorrogação de prazo que ultrapasse o total previsto no presente artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação da CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da Comissão deliberativa do programa e, se for o caso, da concordância da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 16** Será assegurado ao discente regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do programa de pós-graduação, nas seguintes situações:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, comodispósito no Decreto-Lei nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que o período não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo programa para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplica às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

**Art. 17** O discente poderá solicitar trancamento de sua matrícula no Programa por meio de requerimento devidamente justificado ao Colegiado Pleno do Programa.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro semestre letivo do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§3º Para efeito dos prazos previstos nos artigos 15 e 16 não serão considerados para contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso Esgotado o período de trancamento e não tendo renovado a sua matrícula, o discente será automaticamente desligado do curso.

**Art. 18** O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo casos de trancamento de matrícula ou em outros previsto neste regulamento.

**Art. 19** O discente que teve sua matrícula cancelada e, eventualmente, tiver sido readmitido no Programa após aprovação em novo processo seletivo, poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, ficando a aprovação dessa solicitação condicionada à avaliação pelo Colegiado Pleno do programa.

**Art. 20** O Colegiado Pleno do Programa estabelecerá os critérios de ocupação de vagas nas disciplinas do Programa por discentes externos ao Programa, a saber, discentes de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de outras Instituições de Ensino Superior, ou de portadores de diploma de graduação, respeitada a legislação universitária pertinente, em atendimento ao disposto no artigo 01 da Resolução CEPG nº 01/2015 que altera o artigo 34 da Resolução CEPG nº 01/2006. Será designado como “Aluno especial” o discente ocupante dessas vagas.

Parágrafo único Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados quando da efetivação de uma eventual matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, sendo que terão validade de 05 (cinco) anos.

**Art. 21** Não será autorizada matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único A CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos de discente concluinte que deseje dar início a outro curso de mestrado ou doutorado, conforme artigo 35 da Resolução CEPG n 01/2006.

### Seção 3 – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

**Art. 22** Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação Interunidades e Multi-institucional em NanoBiossistemas são constituídos de elenco de disciplinas, que individualmente correspondem a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizadas sob responsabilidade direta dos docentes credenciados.

§1º Os cursos de Mestrado e Doutorado compreenderão: disciplinas obrigatórias de formação básica; disciplinas optativas de escolha restrita; disciplinas eletivas; disciplinas constando de seminários de pesquisadores e de discentes; Elaboração de Dissertação (curso de Mestrado) e Elaboração de Tese (curso de Doutorado).

§2º É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas das disciplinas de pós-graduação e seminários.

§3º O Colegiado Pleno deverá aprovar as propostas de disciplinas de pós-graduação, que deverão constar dos seguintes elementos: nome e ementa da disciplina; nome e curriculum vitae do docente responsável pela disciplina; carga horária sugerida; número de vagas da disciplina; programa preliminar; sugestão de período durante o qual a disciplina deve ser lecionada; bibliografia e critérios de avaliação do aproveitamento.

§4º Os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado deverão cumprir pelo menos 360h e 480h de aulas, respectivamente, em disciplinas de pós-graduação, equivalentes a 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, respectivamente.

§5º A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos discentes matriculados por ocasião de seu ingresso no Programa.

§6º As reestruturações curriculares deverão ser aprovadas pela Comissão Plena e homologadas pela CPGP e CPEG.

**Art. 23** O discente matriculado no Programa terá seu orientador designado dentre os membros do Corpo Docente credenciado à orientação acadêmica no Programa. A designação do orientador deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa. Em caso de indisponibilidade de um orientador, o discente ingressante será encaminhado pela Coordenação do Programa a outro orientador de uma mesma linha de pesquisa ou correlata, devendo essa nova indicação também ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§1º O discente poderá solicitar mudança de orientador de dissertação ou tese mediante requisição formal escrita encaminhada à Coordenação do Programa, com a concordância do orientador pretendido. A solicitação será submetida à aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa. Esta alteração de orientador deverá ser requisitada no máximo até 12 (doze) meses do início do curso.

§2º As situações excepcionais de solicitação de mudança de orientador deverão ser apreciadas pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 24** O discente do Programa deverá obrigatoriamente ser orientado por um professor/pesquisador, membro do corpo docente do programa e habilitado para orientação do nível de formação pretendido.

§1º Nos eventuais períodos transitórios de mudança de orientador, o discente deverá estar sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa, para efeitos administrativos.

§2º A critério do Colegiado Pleno do Programa, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou Doutores poderão participar da elaboração de Dissertações e Teses na qualidade de co-orientadores, respeitando o contido no item XXII do artigo 4º deste regimento.



**Art. 25** O discente, sob a supervisão de seu orientador, deverá possuir projeto de pesquisa para a dissertação de mestrado ou tese de doutorado elaborado em consonância às linhas de pesquisa do Programa.

§1º O projeto de pesquisa do discente, sob a supervisão do orientador credenciado, deverá ter sido aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa, baseada em parecer de membro do corpo docente designado como parecerista pelo Coordenador do Programa.

I - Em caso de não aprovação ou de aprovação condicionada do projeto, o parecerista deverá redigir parecer circunstanciado indicando todas as correções necessárias e, se for caso, expor claramente as motivações que geraram a reprovação total do projeto;

II - Em caso de possíveis correções, o projeto deverá ser readequado pelo discente juntamente com seu orientador e reapresentado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do parecer inicial.

§2º O projeto de pesquisa, uma vez aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa, deverá ser defendido pelo discente na forma de Exame de Qualificação, podendo ou não conter resultados preliminares.

I - Para o Exame de Qualificação, o discente deverá entregar a parte textual com no máximo 30 laudas e fazer apresentação oral entre 20 e 30 minutos;

II - A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador e dois professores indicados pelo orientador e aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa;

III - A banca examinadora emitirá parecer sobre o trabalho apresentado (escrito e oral) decidindo pela aprovação ou reprovação do discente no Exame de Qualificação;

IV - O Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses para o mestrado e em até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado contados a partir da efetivação de sua matrícula no Programa, ficando o discente passível de desligamento nos casos de não cumprimento desta exigência;

V - Em casos de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá um prazo de 120 dias (04 meses) e 180 dias (06 meses), para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, para ser ressubmetido a novo Exame de Qualificação;

VI - Em caso de uma segunda reprovação no Exame de Qualificação, o discente será desligado do Programa.

#### Seção 4 – DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 26º** O aproveitamento em cada disciplina será feito mediante exercícios acadêmicos, listas de exercícios, projetos, avaliações escritas parciais, exame final ou outras atividades, a critério do professor responsável pela disciplina e registrada no histórico escolar do discente.

§1º O aproveitamento do discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos: A - excelente; B - bom; C - regular; D - deficiente.

§2º Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 27** A critério do professor responsável, será concedida a indicação “I” (Incompleta) ao discente que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

Parágrafo Único A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

**Art. 28** A desistência de disciplina, dentro do prazo oficial, importará em não inclusão da referida disciplina no Histórico Escolar do discente.

**Art. 29** Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa, poderá o discente abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

**Art. 30** O discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa a transferência de carga horária obtida em disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, não pertencentes à UFRJ, em número nunca superior a 30% total da carga horária requerida para obtenção do grau correspondente, conforme §5º do artigo 14 deste regimento A indicação “T” (Transferida) será atribuída a estas disciplinas.

**Art. 31** O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: A - 3 (três); B - 2 (dois); C - 1 (um); D - 0 (zero).

§1º As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

§2º O discente que obtiver um conceito “D” em qualquer disciplina dos cursos do Programa deverá repetir a disciplina correspondente e os dois resultados constarão no histórico escolar.

§3º A elaboração de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado são disciplinas regularmente registradas na UFRJ, com carga horária zero e crédito zero. O discente que não estiver cursando outras disciplinas durante a elaboração da Dissertação ou da Tese deverá efetuar inscrição nestas referidas disciplinas sem carga horária, denominadas Pesquisa de Dissertação ou Pesquisa de Tese, conforme o caso.

§4º Será desligado do Programa o discente que:

I - obtiver 02 (duas) reprovações em disciplinas do programa expressas na forma de conceito D;

II - tiver seu rendimento acadêmico considerado insatisfatório, a critério do Colegiado Pleno do Programa, mediante parecer circunstanciado após análise do relatório discente semestral;

III - tiver sido reprovado duas vezes em Exame de Qualificação.

#### Seção 5 – DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

**Art. 32** O discente só poderá apresentar sua dissertação ou tese na forma de defesa pública para banca examinadora após cumprir todas as exigências preliminares para a obtenção do grau pretendido.

§1º São exigências preliminares:

I - ter integralizado os créditos necessários para obtenção do grau pretendido e demais atividades obrigatórias constantes no presente regimento.

II - estar dentro dos prazos regimentares máximos para a conclusão do curso;

III - possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo acumulado de 2,0;

IV - ter apresentado comprovante de proficiência em leitura e compreensão de textos na língua inglesa exigida por este Regimento no ato de matrícula, como também disposto no artigo 24, §1º da Resolução CEPG nº 01/2006 e, no caso de discente não lusófono, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no artigo 26 da referida Resolução CEPG;

V - ter cumprido o estágio docência obrigatório para bolsistas CAPES/DS, conforme artigo 18 da Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010, com duração mínima de 15 horas para mestrado e 30 horas para doutorado. O estágio de docência é atividade disponível para todos os discentes do programa, considerando ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação.

VI - ter sido aprovado no Exame de Qualificação conforme o §2º do artigo 25 deste Regimento.

**Art. 33** O discente do curso de Mestrado só poderá se submeter à Defesa de Dissertação depois de concluído o mínimo de 360 horas (24 créditos em disciplinas), com o rendimento acadêmico de acordo com a resolução CEPG nº 01/2006.

§1º Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

a) 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;

b) o restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas eletivas do programa ou em outros programas de pós-graduação no âmbito da UFRJ, respeitando o contido no §5º do artigo 14 deste regimento.



c) disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, que ofereçam disciplinas de Pós-Graduação e tenham seu funcionamento aprovado pelo MEC, poderão ser creditadas ao discente, desde que devidamente solicitadas em requerimento próprio e aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa, de acordo com §5º do artigo 14 deste regimento.

§2º Cada crédito em disciplinas equivale 15 horas/aula para o curso de Mestrado.

§3º O tempo mínimo para conclusão do mestrado em NanoBiosistemas é de 12 (doze) meses e o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de dissertação.

§4º A critério do Colegiado Pleno do Programa, poderá ser concedido um prazo de 6 (seis) meses, em regime de prorrogação, uma única vez, para conclusão do curso de mestrado, quando devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 34** O discente do curso de Doutorado só poderá se submeter à Defesa de Tese depois de concluído o mínimo de 480 horas (32 créditos) em disciplinas, com o rendimento acadêmico de acordo com a resolução CEPG nº 01/2006.

§1º Os 32 (trinta e dois) créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) o restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas eletivas do programa ou em outros programas de pós-graduação no âmbito da UFRJ, respeitando o contido no §5º do artigo 14 deste regimento.
- c) disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, que ofereçam disciplinas de Pós-Graduação e tenham seu funcionamento aprovado pelo MEC, poderão ser creditadas ao discente, desde que devidamente solicitadas em requerimento próprio e aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa, de acordo com §5º do artigo 14 deste regimento.

§2º Cada crédito em disciplinas equivale 15 horas/aula para o curso de Doutorado.

§3º O tempo mínimo para conclusão do Doutorado em NanoBiosistemas é de 24 (vinte e quatro) meses e o tempo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa da tese.

§4º A critério do Colegiado Pleno do Programa, poderá ser concedido um prazo de 12 (doze) meses, em regime de prorrogação, uma única vez, para a conclusão do Doutorado, quando devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 35** A dissertação ou tese será avaliada por uma Banca Examinadora composta por docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, sugerida previamente pelo orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§1º A banca de avaliação de dissertação de mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) membros, sendo pelo menos um membro externo ao Programa, assegurando que orientadores e co-orientadores não componham a maioria dos membros;

§2º A banca de avaliação de tese de doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 06 (seis) membros, sendo pelo menos dois membros externos ao Programa, assegurando que orientadores e co-orientadores não componham a maioria dos membros;

§3º É facultada a presença do orientador, que neste caso presidirá a banca examinadora sem exceder, no entanto, o número máximo de examinadores expresso no caput deste artigo. Na ausência do orientador, poderá presidir a banca o co-orientador, ou se for o caso, o membro mais antigo no Programa.

§4º Deverão ainda ser indicados suplentes para todos os membros da Banca examinadora, respeitando e mantendo a mesma situação no caso de membros externos ao Programa.

**Art. 36** Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta e particular, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o grau de Mestre ou Doutor em Ciências, Programa de NanoBiosistemas, ao discente que, depois de cumpridas as demais exigências regulamentares, tiver logrado aprovação de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- Aprovado;
- Reprovado.

**Art. 37** Os discentes terão no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa de sua dissertação ou tese para entrega dos exemplares definitivos do trabalho à Coordenação do programa, em número de 7 (sete) cópias impressas e uma em CD-ROM, contendo as correções solicitadas pela banca examinadora no ato da defesa, se for o caso.

**Art. 38** O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por requerimento do discente à Secretaria do Programa, depois de cumpridas todas as demais exigências do programa e da Banca Examinadora. A secretaria encaminhará o pedido de Homologação do resultado da defesa e a confecção do diploma à CEPG com as demais documentações pertinentes, conforme o Art. 59 da Resolução CEPG nº 01/2006.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa com base na legislação vigente na CEPG/UFRJ.

## ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

### PORTARIA Nº 10.402, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

A Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas através da portaria 6.745, de 04/07/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 05/07/2019.

Resolve designar os servidores CLAUDIA DAMIANA CASTRO DE SOUZA, matrícula 0365198, cargo de Assistente em Administração, MARLÚCIA DOS SANTOS CAVALCANTE DE ALENCAR PINTO, matrícula 1789530, cargo de Assistente em Administração e PAULO SÉRGIO CABRAL DA VEIGA, matrícula 0361197, cargo Programador de Computador, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inventário de Estoque do Almoarifado da PR2 no exercício de 2022, conforme estabelecido no processo nº23079.248493/2022-72 da PR3/UFRJ.

### PORTARIA Nº 10.405, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

A Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas através da portaria 6.745, de 04/07/2019, publicada no Diário Oficial da União nº128, de 05/07/2019.

Resolve designar os servidores LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO CAMPOS, matrícula 0367002, cargo de Assistente em Administração, PAULO SÉRGIO CABRAL DA VEIGA, matrícula 0361197, cargo Programador de Computador e MARLÚCIA DOS SANTOS CAVALCANTE DE ALENCAR PINTO, matrícula 1789530, cargo de Assistente em Administração e, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para proceder inventário físico dos bens móveis da PR2 no exercício de 2022, conforme estabelecido no processo nº23079.247982/2022-15 da PR3/UFRJ.

Denise Maria Guimarães Freire  
Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa